

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 3082/72

Com. ao Pleno em 28/07/76

INDICAÇÃO CEE nº 029/76

Aprovada por Deliberação de
21 / Julho / 1976.

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Aprovação de Banca Examinadora para defesa de tese de doutoramento de Moacyr Roberto de Pinho Spínola

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - Delegação

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhecimento do Processo CEE-nº 3082 / 72, de interesse de _____, que trata da realização de defesa de tese de doutoramento em _____, junto ao Departamento de _____, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré _____, manifesta-se favorável ao prosseguimento da defesa de tese, e nos termos da Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73, APROVA, a constituição da seguinte Banca Examinadora:

1. Prof. Carlos Marques Pinho
2. Prof. De. Wlademir Pereira
3. Prof. Dr. Olavo Baptista Filho
4. Profª Dra Ruth Sandoval Marcondes
5. Prof. Dr. Aldo Fonseca Tinoco

SUPLENTE:

1. Prof. Dr. Antônio Delorenzo Neto
2. Prof. Dr. José Maria Pacheco de Souza

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira. Foi vencido o voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua Declaração de Voto em separados.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente - em exercício

syn/dat

Processo CEE Nº 3082/72

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 21 de julho de 1976

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

mg/